

## Novo Código de Ética Médica entra em vigor hoje (13/04/2010)

A PARTIR DE HOJE (13), ENTRA EM VIGOR O SEXTO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA RECONHECIDO NO BRASIL. REVISADO APÓS MAIS 20 ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO ANTERIOR, ELE TRAZ NOVIDADES COMO A PREVISÃO DE CUIDADOS PALIATIVOS, O REFORÇO À AUTONOMIA DO PACIENTE E REGRAS PARA REPRODUÇÃO ASSISTIDA E A MANIPULAÇÃO GENÉTICA. TAMBÉM PREVÊ A AMPLIAÇÃO DE SEU ALCANCE AOS MÉDICOS EM CARGOS DE GESTÃO, PESQUISA E ENSINO.

OUTROS TEMAS QUE TIVERAM SUAS DIRETRIZES REVISTAS, ATUALIZADAS E AMPLIADAS SE REFEREM À PUBLICIDADE MÉDICA, AO CONFLITO DE INTERESSES, À SEGUNDA OPINIÃO, À RESPONSABILIDADE MÉDICA, AO USO DO PLACEBO E À INTERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM PLANOS DE FINANCIAMENTO, CARTÕES DE DESCONTOS OU CONSÓRCIOS. ALGUNS DESTAQUES DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

- AUTONOMIA: O MÉDICO DEVERÁ ACEITAR AS ESCOLHAS DE SEUS PACIENTES, DESDE QUE ADEQUADAS AO CASO E CIENTIFICAMENTE RECONHECIDAS. NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES PROFISSIONAIS, “O MÉDICO ACEITARÁ AS ESCOLHAS DE SEUS PACIENTES RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS”.
- CUIDADOS PALIATIVOS: O NOVO CÓDIGO REFORÇA O CARÁTER ANTI-ÉTICO DA DISTANÁSIA, ENTENDIDA COMO O PROLONGAMENTO ARTIFICIAL DO PROCESSO DE MORTE, COM SOFRIMENTO DO DOENTE, SEM PERSPECTIVA DE CURA OU MELHORA. ENTRETANTO, OS CHAMADOS CUIDADOS PALIATIVOS SÃO ACEITOS NAS SITUAÇÕES CLÍNICAS IRREVERSÍVEIS E TERMINAIS, EM QUE O MÉDICO EVITARÁ A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DESNECESSÁRIOS.
- TERAPIA GENÉTICA: A TERAPIA GÊNICA ESTÁ PREVISTA COMO FORMA DE TRATAR DOENÇAS.
- SEXAGEM: É PROIBIDA A CRIAÇÃO DE EMBRIÕES COM FINALIDADES DE ESCOLHA DE SEXO OU EUGENIA.
- PUBLICIDADE MÉDICA: EM ANÚNCIOS PROFISSIONAIS, É OBRIGATÓRIO INCLUIR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. OS ANÚNCIOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE TAMBÉM DEVEM REVELAR O NOME E O NÚMERO DE REGISTRO DO DIRETOR TÉCNICO.
- TRANSPARÊNCIA EM PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS: QUANDO DOCENTE OU AUTOR DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS, O MÉDICO DEVE DECLARAR RELAÇÕES COM A INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES, EQUIPAMENTOS ETC. E OUTRAS QUE POSSAM CONFIGURAR CONFLITOS DE INTERESSES, AINDA QUE EM POTENCIAL.
- RESTRIÇÕES AO ATENDIMENTO A PACIENTES: OS CONCEITOS DAS RESOLUÇÕES N.ºs CFM 1.836/2008 E 1.939/2010 FORAM INCORPORADOS, SENDO VEDADO AO MÉDICO ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS POR EMPRESAS QUE ANUNCIEM OU COMERCIALIZEM PLANOS DE FINANCIAMENTO OU CONSÓRCIOS PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS. TAMBÉM FICA VEDADA A PARTICIPAÇÃO DO MÉDICO EM PROMOÇÕES RELACIONADAS COM O FORNECIMENTO DE CUPONS E CARTÕES DE DESCONTOS.
- RESPONSABILIDADE CIVIL: A INTRODUÇÃO DO CONCEITO DE RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MÉDICO PRECONIZA QUE ESTA NÃO SE PRESUME, TEM QUE SER PROVADA PARA QUE ELE POSSA SER PENALIZADO – POR AÇÃO OU OMISSÃO, CARACTERIZÁVEL COMO IMPERÍCIA, IMPRUDÊNCIA OU NEGLIGÊNCIA. É O RECONHECIMENTO DE QUE, NA ÁREA MÉDICA, NÃO SE PODE GARANTIR CURA OU RESULTADOS ESPECÍFICOS PARA NINGUÉM.
- SEGUNDA OPINIÃO: O PACIENTE TEM DIREITO A UMA SEGUNDA OPINIÃO E A SER ENCAMINHADO A OUTRO

MÉDICO. AO MESMO TEMPO, O MÉDICO NÃO PODE DESRESPEITAR A PRESCRIÇÃO OU O TRATAMENTO DE PACIENTE DETERMINADOS POR OUTRO MÉDICO. A EXCEÇÃO É QUANTO HOUVER SITUAÇÃO DE INDISCUTÍVEL BENEFÍCIO PARA O PACIENTE, DEVENDO COMUNICAR IMEDIATAMENTE O FATO AO MÉDICO RESPONSÁVEL.

- **USO DE PLACEBO:** É PROIBIDO USAR PLACEBO EM PESQUISA, QUANDO HÁ TRATAMENTO EFICAZ.

- **ABRANGÊNCIA:** O CÓDIGO PASSA A VALER NÃO APENAS PARA MÉDICOS COM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE, MAS TAMBÉM PARA AQUELES EM POSIÇÃO DE GESTÃO, PESQUISA E ENSINO.

- **FALTA EM PLANTÃO:** CLÁUSULA RESPONSABILIZA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, QUE PODE SER ADVERTIDO, NOTIFICADO E, NA REINCIDÊNCIA, ATÉ DESCREDENCIADO.

- **RECEITAS COM LETRA ILEGÍVEL:** É PROIBIDO AO MÉDICO RECEITAR, ATESTAR OU EMITIR LAUDOS DE FORMA SECRETA OU ILEGÍVEL, SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DE SEU NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA SUA JURISDIÇÃO OU ASSINAR EM BRANCO FOLHAS DE RECEITUÁRIOS, ATESTADOS, LAUDOS OU QUALQUER OUTROS DOCUMENTOS MÉDICOS.

- **RECEITA À DISTÂNCIA:** É VEDADO AO MÉDICO PRESCREVER TRATAMENTO OU OUTROS PROCEDIMENTOS SEM EXAME DIRETO DO PACIENTE, SALVO EM CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE COMPROVADA DE REALIZÁ-LO, DEVENDO, NESSE CASO, FAZÊ-LO IMEDIATAMENTE APÓS CESSAR O IMPEDIMENTO.

FONTE: ESPAÇO VITAL ([HTTP://WWW.ESPACOVITAL.COM.BR/NOTICIA\\_LER.PHP?ID=18107](http://www.espacovital.com.br/noticia_ler.php?id=18107))